



## TELECOMUNICAÇÕES, MEDIA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (TMT)

# CNPD APROVA LISTA DE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS SUJEITOS A AVALIAÇÃO DE IMPACTO

*Nos termos do RGPD, sempre que um tratamento de dados pessoais a implementar “utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades”, assim como, seja suscetível de “implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares”, o responsável pelo tratamento deverá proceder à realização de uma AIPD.*

A Avaliação de Impacto de Proteção de Dados (“AIPD”), é um procedimento através do qual o responsável pelo tratamento procede à avaliação da necessidade e proporcionalidade do tratamento a avalia os riscos para os direitos, liberdades e garantias dos titulares de dados pessoais.

Nos termos do RGPD, sempre que um tratamento de dados pessoais a implementar “utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades”, assim como, seja suscetível de “implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares”, o responsável pelo tratamento deverá proceder à realização de uma AIPD.

O RGPD elenca 3 situações onde é obrigatória a realização de uma AIPD:

*«a) Avaliação sistemática e completa dos aspetos pessoais relacionados com pessoas singulares, baseada no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, sendo com base nela adotadas decisões que produzem efeitos jurídicos relativamente à pessoa singular ou que a afetem significativamente de forma similar;*

*b) Operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de, ou de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações;*

*c) Controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala.»*

O RGPD prevê que a CNPD, enquanto entidade administrativa independente e autoridade de controlo nacional, pode definir uma lista com outras operações de tratamento de dados em relação às quais também é obrigatório realizar uma AIPD.

No passado dia 31.10.2018, a CNPD aprovou o Regulamento n.º 1/2018, que contém a seguinte lista de tratamentos:

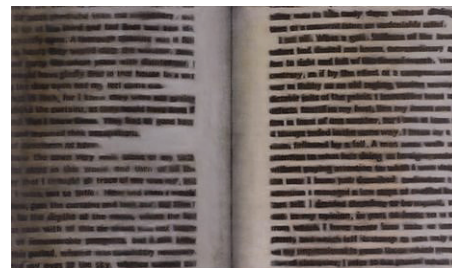
- Tratamento de informação decorrente da utilização de dispositivos eletrónicos que transmitam, por redes de comunicação, dados pessoais relativos à saúde;
- Interconexão de dados pessoais ou tratamento que relacione dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal;
- Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal com base em recolha indireta dos mesmos, quando não seja possível ou exequível assegurar o direito de informação nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 14.º do RGPD;
- Tratamento de dados pessoais que implique ou consista na criação de perfis em grande escala;

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

DEZEMBRO 2018

- Tratamento de dados pessoais que permita rastrear a localização ou os comportamentos dos respetivos titulares (por exemplo, trabalhadores, clientes ou apenas transeuntes), que tenha como efeito a avaliação ou classificação destes, exceto quando o tratamento seja indispensável para a prestação de serviços requeridos especificamente pelos mesmos;
- Tratamento dos dados previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou ainda dos dados de natureza altamente pessoal para finalidade de arquivo de interesse público, investigação científica e histórica ou fins estatísticos, com exceção dos tratamentos previstos e regulados por lei que apresente garantias adequadas dos direitos dos titulares;
- Tratamento de dados biométricos para identificação inequívoca dos seus titulares, quando estes sejam pessoas vulneráveis, com exceção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- Tratamento de dados genéticos de pessoas vulneráveis, com exceção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados.
- Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal com utilização de novas tecnologias ou nova utilização de tecnologias já existentes.

Não obstante a falta de clareza em relação à descrição de algumas das operações de tratamento, é de saudar a publicação desta lista, pois constitui uma ferramenta útil para auxiliar as empresas a cumprirem o RGPD.



ANA LUÍSA RIBEIRO

S/título, 1997

Óleo s/tela

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** ([daniel.reis@plmj.pt](mailto:daniel.reis@plmj.pt)) ou **Maria Abreu Ferreira** ([maria.abreuferreira@plmj.pt](mailto:maria.abreuferreira@plmj.pt)).

Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente  
*Chambers European Awards 2018*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006*  
*The Lawyer European Awards 2015, 2012*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011*